



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – 27ª
REGIÃO/RR



RESOLUÇÃO CRESS Nº 033/2020

EMENTA: Altera a Resolução CRESS-RR nº 02/2018 que dispõe sobre a concessão de diárias, passagens, traslado e ressarcimento a conselheiros/as, funcionários/as, assessores/as e profissionais designados/as pelo CRESS 27ª Região-RR como seus representantes para o desempenho de atividades de interesse do Conselho.

O presidente do Conselho Regional de Serviço Social 27ª Região/ Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, que lhes são conferidas pela Lei 8.662/93, Resolução CFESS nº 891/2018 e Regimento Interno;

Considerando a Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993, que dispõe sobre a profissão de Assistente Social;

Considerando a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

Considerando a Resolução Normativa CFESS nº 853, de 21 de maio de 2018, que instala o Conselho Regional de Serviço Social 27ª Região/ Roraima;

Considerando a necessidade de alteração da Resolução CRESS-RR nº 02, de 12 de novembro de 2018;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública, estabelecidos no art. 37, *caput*, da Constituição da República de 1988, bem como os princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão;

Considerando o estabelecido no art. 2º, § 3º, da Lei 11.000/2004, que autoriza os conselhos profissionais a normatizar a concessão de diárias, ressarcimento de despesas e deslocamento com especificação de critérios;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – 27ª
REGIÃO/RR



Considerando a necessidade de disciplinar a matéria relativa à concessão de diárias, de passagens, traslado e de ressarcimento para o desempenho de atividades no âmbito do CRESS 27ª Região-RR;

Considerando a Resolução CFESS nº 736, de 05 de janeiro de 2016, a qual altera a Resolução CFESS nº 446/2003, de 08 de julho de 2003;

Considerando que a concessão de diárias, traslado e de ressarcimento serão devidos aos conselheiros/as, assessores/as, funcionários/as e profissionais designados/as para o desempenho de atividades de interesse do CRESS/RR;

Considerando a competência do Conselho Pleno do CRESS 27ª Região-RR para a concessão de diárias, passagens e traslado e de ressarcimento para o desempenho de atividades de interesse do Conselho aos/as conselheiros/as, assessores/as, funcionários/as e profissionais designados/as, conforme inciso XIX, art. 24, do Regimento Interno do CRESS 15ª Região-RR;

Considerando que os membros do CRESS 27ª Região, NÃO podem receber remuneração pelo exercício de seus mandatos, fazendo jus apenas a diárias, transporte ou ajuda de custo, conforme estatuído no art. 38, inciso I da Resolução CFESS nº 470, de 13 de maio de 2005, para participação em reuniões, atividades administrativas e de representação do CRESS;

Considerando o Art. 40 do Estatuto do Conjunto CFESS-CRESS, que permitem somente o ressarcimento de despesas vedando qualquer remuneração aos membros do Conselho pelo exercício de seus mandatos;

Considerando que as diárias consistem em indenizações devidas para o deslocamento da sede do CRESS-RR, dos/as conselheiros/as, funcionários/as, assessores/as e profissionais credenciados/as por este Conselho para o desempenho de funções ou participação em eventos realizados em outras localidades, com a finalidade de representá-lo, visando ao pagamento das despesas com hospedagem e alimentação;

Considerando a Reunião do Conselho Pleno, realizada em 24/09/2020, na cidade de Boa Vista, a qual aprovou a Resolução CRESS-RR nº 033/2020, de 24 de setembro de 2020, no âmbito do Conselho Regional de Serviço Social da 27ª Região.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os/as conselheiros/as, funcionários/as, assessores/as e profissionais credenciados/as por este Conselho convocados/as ou convidados/as para desenvolverem atividades do Conjunto CFESS-CRESS que, a serviço, se deslocarem de seus domicílios ou da sede do CRESS 27ª Região-RR, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional ou para o exterior farão jus a passagens, diárias e traslado na forma prevista nesta Resolução.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – 27ª
REGIÃO/RR



Parágrafo único. Na hipótese de deslocamentos para fora do País, o valor da diária será pago em dólar norte-americano ou, por solicitação do servidor, por seu valor equivalente em moeda nacional ou em euros.

Art. 2º É devida a justa indenização das despesas havidas para a execução de atividades, a qualquer título, desde que tenham gerado benefícios diretos ou indiretos ao CRESS-RR.

Art. 3º Os valores fixados nesta Resolução deverão ser corrigidos monetariamente, por meio de decisão do Conselho Pleno do CRESS-RR uma única vez no ano, quando necessário, devendo ser utilizada como base de cálculo os índices do INPC acumulado no período de doze meses anteriores ou outro índice que lhe sobrevenha em substituição.

Art. 4º Os benefícios aludidos nesta Resolução serão solicitados pelo beneficiário por meio de requerimento próprio disponibilizado na sede do CRESS-RR, sendo anexado ao requerimento documentos que justifiquem a liberação de passagem, diárias, traslado e ressarcimento de valores.

CAPÍTULO II

CONCESSÃO DE PASSAGENS

Art. 5º A emissão dos bilhetes de passagem será realizada pela agência de viagens contratada pelo CRESS-RR, a partir da reserva solicitada pelo setor de passagens, autorizada previamente pelos/as ordenadores/as de despesa.

Parágrafo único. As passagens deverão ser solicitadas com antecedência de, no mínimo, dez dias, contados da data prevista da viagem, ressalvados os casos extemporâneos cuja necessidade do serviço justifique. Os casos extemporâneos serão decididos pelo/a ordenador/a de despesas em despacho fundamentado.

CAPÍTULO III

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Art. 6º As diárias consistem em indenizações devidas para o deslocamento da sede do CRESS-RR de conselheiros/as, funcionários/as, assessores/as e profissionais credenciados/as por este Conselho para o desempenho de funções ou participação em eventos realizados em outras localidades, com a finalidade de representar o Regional, visando ao pagamento das despesas com hospedagem e alimentação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – 27ª
REGIÃO/RR



Art. 7º A concessão e o pagamento de diárias para os conselheiros/as, funcionários/as, assessores/as e profissionais credenciados/as por este Conselho convocados/as ou convidados/as passam a obedecer às normas e critérios estabelecidos na presente Resolução.

Parágrafo primeiro. A concessão e o pagamento de diárias pressupõem a observância do interesse público, sendo necessário que o motivo do deslocamento esteja comprovado e justificado, mediante a observação da pertinência entre a razão do deslocamento e as atribuições das atividades desempenhadas.

Parágrafo segundo. Não serão concedidas diárias quando o deslocamento, para exercer o serviço ou a atribuição determinada, ocorrer dentro do município aonde o beneficiário possua domicílio.

Parágrafo terceiro. Farão jus à percepção de diárias as pessoas de que tratam o Art. 1º desta Resolução, que se deslocem a serviço ou por atribuição do CRESS 27ª Região-RR, da localidade onde têm seus domicílios ou da sede do Conselho para outras localidades distintas dentro do território nacional ou no exterior.

Art. 8º O valor da diária a ser concedida aos conselheiros/as, funcionários/as, assessores/as e profissionais credenciados/as do CRESS 27ª Região-RR será fixada em **R\$ 300,00** (trezentos reais), para custear despesas com alimentação e hospedagem, quando a serviço ou representando o Conselho fora do Estado de Roraima.

Parágrafo único. Será fixada em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) o valor de meia diária a ser concedida a conselheiros/as, assessores/as e funcionários, para custear despesas com alimentação, quando a serviço ou representando o CRESS fora do Estado de Roraima, quando não houver pernoite.

Art. 9º O valor da diária a ser concedida aos conselheiros/as, funcionários/as, assessores, convidados e profissionais credenciados será fixada em **R\$ 180,00** (cento e oitenta reais), para custear despesas com alimentação e/ou hospedagem, quando a serviço ou representando o CRESS dentro do Estado de Roraima.

Parágrafo primeiro. Será fixada em **R\$ 90,00** (noventa reais) o valor de meia diária a ser concedida a conselheiros/as, assessores/as e funcionários, para custear despesas com alimentação, quando a serviço ou representando o CRESS dentro do Estado de Roraima, quando não houver pernoite.

Art. 10º Entende-se por diária o período de 24 (vinte e quatro) horas contado da partida e/ou fração superior a 12 (doze) horas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – 27ª
REGIÃO/RR



Art. 11. As diárias deverão ser disponibilizadas em até 48 (quarenta e oito) horas antes do embarque.

Parágrafo primeiro. A Diretoria do CRESS 27ª Região-RR deverá decidir sobre a solicitação de diárias no prazo de até 05 (cinco) dias antes da atividade a ser realizada, efetuando o pagamento no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do deferimento da concessão do pedido.

Parágrafo segundo. Quando a solicitação for de caráter emergencial, as diárias poderão ser processadas durante o decorrer do afastamento, hipótese em que serão pagas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas depois de deferidas.

Parágrafo terceiro. As diárias serão transferidas para a conta bancária informada pelo/a beneficiário/a.

Art. 12. Serão restituídas pelo beneficiário, em até 5 (cinco) dias contados da data de retorno ao domicílio ou à sede originária do CRESS 27ª Região-RR, as diárias recebidas em excesso.

Parágrafo primeiro. Serão também restituídas em sua totalidade, no prazo estabelecido no *caput*, as diárias recebidas pelo beneficiário quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

Parágrafo segundo. A restituição de diárias tratada neste artigo ocorrerá exclusivamente mediante depósito bancário na conta corrente do CRESS-RR, devendo tal ato ser provado perante a administração.

Art. 13. Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada a sua prorrogação, as pessoas de que tratam o Art. 1º desta Resolução farão jus, ainda, as diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 14. Deverão compor os autos de concessão de diárias:

I - autorização de diárias e;

II – cópia da requisição da passagem, mediante o preenchimento dos anexos desta Resolução, publicado no site do CRESS 27ª Região-RR.

CAPÍTULO IV CONCESSÃO DE TRASLADO

Art. 15. O traslado corresponde as despesas referentes ao deslocamento até o local de embarque, e do desembarque até o local de trabalho, e vice-versa e para a locomoção urbana.

Art. 16. O ressarcimento das despesas com traslado, quando a serviço ou representando o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – 27ª
REGIÃO/RR



CRESS fora do Estado de Roraima, a ser concedido aos conselheiros/as, funcionários/as, assessores/as, convidados e profissionais credenciados pelo Regional será efetuado em parcela única no valor de **R\$ 200,00** (duzentos reais).

Art. 17. O ressarcimento das despesas com traslado, quando a serviço ou representando o CRESS dentro do Estado de Roraima, a ser concedido aos conselheiros/as, funcionários/as, assessores/as, convidados e profissionais credenciados pelo Regional será efetuado em parcela única no valor de **R\$ 60,00** (sessenta reais).

Art 18. O valor correspondente ao traslado não será efetuado no caso de viagens para visitas de orientação e fiscalização realizadas nos municípios do interior do estado de Roraima.

Parágrafo Único. Em se tratando do trabalho de orientação e fiscalização realizado pela COFI/CRESS-RR, nos municípios do interior do estado do Roraima será mantida a modalidade de ressarcimento de despesas em consonância com o que se aplica para essa atividade no município sede, seguindo os mesmos critérios e orientações estatuídas nesta Resolução.

Art. 19. O valor referente ao traslado deverá ser disponibilizado em até 48 (quarenta e oito) horas antes do embarque, transferido para a conta bancária informada pelo/a beneficiário/a.

Art. 20. Será restituído pelo beneficiário, em até 05 (cinco) dias, o valor referente ao traslado recebido quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

CAPÍTULO V

RESSARCIMENTO

Art. 21. O ressarcimento de despesas com transporte urbano e alimentação tem natureza indenizatória e visa cobrir as despesas havidas pelos conselheiros/as, funcionários/as, assessores/as, convidados e profissionais credenciados/as do CRESS 27ª Região-RR em colaboração com a autarquia.

Parágrafo primeiro. Esse tipo de despesa ocorre mediante o exercício de qualquer tipo de atividade regimental e de representação do CRESS-RR e serão pagas por meio de depósito em conta corrente e/ou emissão de cheque a partir da prestação de contas, que se dará obrigatoriamente mediante a apresentação e entrega dos comprovantes fiscais originais (notas fiscais e recibos) e relatório da atividade/ação realizada, na forma desta Resolução.

Parágrafo segundo. O reembolso não poderá exceder o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – 27ª
REGIÃO/RR



Art. 22. Os condicionantes para o ressarcimento, com relação às pessoas de que tratam o Art. 1º desta Resolução aplicam-se nos seguintes casos:

- a) participação em reuniões do Conselho Pleno, da Diretoria e assembleias da categoria;
- b) participação em reuniões, eventos, congressos e atividades diversas, com designação por Portaria ou com autorização formal da Diretoria;
- c) participação em cursos de aperfeiçoamentos e capacitação, com autorização por Portaria.

Art. 23. Serão despesas ressarcidas aquelas relacionadas a atividades realizadas dentro do município de origem da sede do CRESS/RR:

I - De transporte, na forma de reembolso do valor das passagens do transporte coletivo, transporte por aplicativo ou no uso de veículo próprio, com reembolso de combustível por Km rodados/litro de combustível, além de estacionamento, quando houver no limite de **R\$ 30,00** (trinta reais) por trecho (ida/volta). No caso do uso de veículo próprio o reembolso de combustível por Km rodado/litro será de acordo com o trecho percorrido para a realização da atividade do Conselho;

II - Nas atividades noturnas o uso de táxi será permitido após as 22 horas, excetuando situações especiais, mediante autorização da direção do CRESS/RR;

III - Quando a reunião interna tiver duração de 6h ou mais, deverá ser previsto, quando necessário, o valor de **R\$ 30,00** (trinta reais) para uma refeição externa (almoço ou jantar).

IV - Na forma de reembolso, no valor de **R\$ 40,00** (quarenta reais) para refeição, em atividades externas com duração igual ou acima 06 (seis) horas.

V - As/os agentes fiscais do CRESS receberão um adiantamento mensal no valor de **R\$ 400,00** (quatrocentos reais) para custear as despesas com o transporte para fiscalização na área de jurisdição do Conselho. O repasse será efetuado via transferência bancária e/ou emissão de cheque, sujeito a prestação de contas. Caso esse valor não seja suficiente para cobrir as despesas com transporte urbano para a realização das visitas designadas para o mês de referência, este fato deverá ser comunicado imediatamente a coordenadora da COFI para as orientações cabíveis.



CAPÍTULO VI PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 24. Após o retorno, é de inteira responsabilidade dos beneficiários desta Resolução, apresentar relatório de viagem (modelo disponível no CRESS 27ª Região- RR) em até 10 (dez) dias. No caso de não apresentação do relatório, os benefícios desta Resolução ficarão suspensos até que o devido relatório seja entregue.

Art. 25. Os procedimentos e o formulário necessário ao requerimento, concessão e o roteiro de relatório para prestação de contas das diárias, passagens e traslado, bem como ressarcimento, encontram-se anexados a presente Resolução e publicado no site do Conselho Regional de Serviço Social 27ª Região RR (www.cress-rr.org.br).

Art. 26. O processo de prestação de contas de diárias, passagens, traslado e ressarcimento deve ser composto por;

I - relatório de viagem, com cópia do cartão de embarque ou cópia do bilhete rodoviário, com o certificado do evento ou outro documento comprobatório dos serviços ou atividades desenvolvidas, se possível;

II - relatório correlato à participação em eventos conforme os descritos no Art. 19 desta Resolução.

Art. 27. Nos casos em que o/a presidente for o/a beneficiário/a, a concessão dos valores (diárias, traslado e ressarcimento) será autorizada pelo/a vice-presidente ou por outro membro da diretoria do CRESS/RR, na ordem decrescente, de modo a evitar a auto concessão, sem prejuízo das prerrogativas do/a presidente de deliberar sobre os demais aspectos da viagem envolvida.

Art. 28. A prestação de contas (recibos/notas) referente à transferência bancária no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) em favor dos/as agentes fiscais deverá ser entregue no último dia útil do mês corrente à tesouraria do CRESS 27ª Região-RR.

Art. 29. Os casos excepcionais serão resolvidos pelo Conselho Pleno do CRESS 27ª Região

Art. 30 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário e, em especial, a Resolução CRESS-RR nº 032/2020.

Art. 31 - Esta Resolução tem data retroativa ao dia 25 de setembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – 27ª
REGIÃO/RR



Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2020


Agnaldo Rodrigues dos Santos
Conselho Regional de Serviço Social de Roraima
Conselheira Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – 27ª
REGIÃO/RR

